



Complexo Industrial Portuário  
Governador Eraldo Gueiros

## PORTARIA Nº 126/2016

**EMENTA:** Regulamenta as competências previstas no §1º do Art.17 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, dispondo sobre os procedimentos e obrigações para a execução de obras na área do Porto Organizado de Suape.

O Diretor Presidente da Empresa Pública Estadual, Suape – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, no uso das atribuições e competências que lhe conferem o Art. 17 do Decreto Estadual nº 5.713, de 26 de dezembro de 1979 e o Art. 24 do Regimento Interno da Empresa Pública SUAPE;

*Considerando* o §1º do Art. 17 da Lei nº 12.815/2013;  
*Considerando* a Resolução nº 3.274 - ANTAQ, de 06 de fevereiro de 2014;  
*Considerando* as recomendações da ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído este regulamento que dispõe sobre os procedimentos para a execução de obras na área do Porto Organizado de Suape, estabelecendo a competência da Diretoria de Engenharia de Suape para autorizar o início das obras, determinar a sua paralisação, bem como, averiguar as condições após o seu término, com obrigações.

Parágrafo Único: Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Diretoria de Engenharia: Diretoria que compõe a empresa pública Suape – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, instituída pelo Decreto Estadual nº 41.414/2015, composta por seu Diretor, Coordenadores, Gerentes, Gestores, Analistas e Técnicos.

II - Área Portuária: os ancoradouros, docas, tubovias, cais, pontes e píeres de atracação e acostagem, terrenos, estacionamentos, armazéns, edificações e vias de circulação interna pertencentes ao porto organizado, bem como pela infraestrutura de proteção e acesso ao porto, tais como canais, bacias de evolução, áreas de fundeio;

*Artur Câmara*  
OAB/PE 28.133  
SUAPE

III - Área do Porto Organizado de Suape ou Área Portuária de Suape: Área definida no inciso II deste artigo e estabelecida através do Decreto Presidencial de 25 de maio de 2011, conforme previsto no Art. 15 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013.

Art. 2º Compete à Diretoria de Engenharia do Porto de Suape autorizar o início de obras dentro da área do Porto Organizado de Suape, determinar a sua paralisação, averiguar as condições após o seu término, bem como, participar de qualquer discussão de natureza de engenharia que venha a alterar as condições técnicas iniciais, preconizadas em projeto, conforme procedimentos especificados neste Regulamento.

Art. 3º A partir deste regulamento as obras realizadas na área referente ao porto organizado, somente deverão ser iniciadas a partir de expressa autorização do Diretor de Engenharia do Porto de Suape, conforme procedimentos descritos neste regulamento.

## CAPÍTULO II – DO REQUERIMENTO

Art. 4º O interessado na manutenção e execução de obras dentro da área do Porto Organizado de Suape deverá protocolar requerimento destinado à Diretoria de Engenharia de Suape, no qual deverão conter as seguintes informações:

- I - Empresa responsável pela execução da obra, com informações referentes a empresa, razão social, CNPJ, contato e endereço;
- II - Apresentação do objetivo principal da obra, projeto e ART;
- III - Descrição das atividades que serão realizadas;
- IV - Previsão do início e fim da obra (cronograma);
- V - Descrição dos equipamentos que serão utilizados;
- VI - Apresentação da quantidade de funcionários envolvidos na execução da obra com RG e CPF;
- VII - Informação do engenheiro responsável pela obra, CREA e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- VIII - Apresentação da documentação necessária a verificação do cumprimento das exigências da segurança do trabalho: PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho), mais ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).
- IX - Declaração se comprometendo em respeitar os compromissos pertinentes, em especial retirar o canteiro de obras e resíduos, quando do término das atividades.

~~Ata Câmara  
045/PE/28.138~~

*[Handwritten signature]*

Art. 5º O requerimento descrito no artigo anterior será apreciado pela Diretoria de Engenharia de Suape no prazo de até 20 (vinte) dias uteis, contados da data do seu protocolo.

Art. 6º Estando presentes os requisitos fixados neste Regulamento será expedida a autorização para início da obra, pela Diretoria de Engenharia de Suape.

Art. 7º Não sendo cumpridos os requisitos fixados neste Regulamento deverá ser expedida decisão mencionando o indeferimento do pleito, com a motivação pertinente.

### CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS EM EXECUÇÃO

Art. 8º A Diretoria de Engenharia de Suape realizará fiscalizações rotineiras nas obras executadas na área do Porto Organizado de Suape, com a finalidade de verificar se estão sendo atendidos os requisitos estabelecidos neste Regulamento, bem como na legislação vigente.

Art. 9º São requisitos que deverão ser cumpridos por aqueles que executarem obras na área do Porto Organizado de Suape:

- I - Manter limpa e organizada a obra e seu canteiro;
- II - Cumprir as normas de segurança e meio ambiente vigentes, constantes no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho), bem como todo o conjunto de normas pertinentes a cada obra especificamente;
- III - Apresentar os formulários de APR (Análise Preliminar de Risco) e PT (Permissão de Trabalho), devidamente assinados por técnico(s) de segurança responsável(is) pela obra;
- IV - Dispor de um técnico de segurança residente na obra;
- V - Informar com antecedência de 15 (quinze) dias a pretensão de realizar movimentação de pessoas, máquinas e equipamentos dentro de área do Porto Organizado de SUAPE;
- VI - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ocorrer na sua obra, isentando o Porto de Suape de qualquer responsabilidade;
- VII - Responder por quaisquer impactos ambientais que venham ocorrer, sendo às consequências de sua total responsabilidade, isentando o Porto de Suape de qualquer responsabilidade;
- VIII - Cumprir e preencher o formulário de *check list* (Ficha Para Liberação de Obras na Área Portuária - Doc.01/2016-R-001), que segue anexo a esta portaria, para início das obras;
- IX - Obedecer ao fluxo para autorização da ordem de serviço, que segue anexo a esta portaria;

Artur Câmara  
OAB/PE 13.138



Complexo Industrial Portuário  
Governador Eraldo Gueiros

X – Na hipótese de inspeção por parte dos órgãos de controle, regulação e fiscalização, disponibilizar as informações eventualmente requeridas.

Art. 10 Identificada irregularidade, Suape poderá sustar ou recusar qualquer serviço que não atenda as especificações e demais requisitos previstos, sendo a parte interessada notificada para que regularize a situação imediatamente, devendo também ser elaborado Relatório de Vistoria, o qual será encaminhado ao Diretor de Engenharia de Suape, que poderá expedir determinação para imediata paralisação da obra.

#### CAPÍTULO IV – DO TÉRMINO DA OBRA

Art. 11 Quando término da obra, equipe da Diretoria de Engenharia de Suape deverá analisar as condições em que empresa executora dos serviços deixou os locais em que foram executados os serviços, bem como, o canteiro de obras.

Art. 12 Verificada a existência de irregularidade a Empresa deverá ser imediatamente acionada visando à correção das irregularidades identificadas no prazo de 2 (dois) dias.

#### CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O descumprimento das regras estabelecidas neste Regulamento deverá ser objeto da confecção de relatório circunstanciado, a ser elaborado por Suape, conforme regulamentação própria, e deverá ser encaminhado, tempestivamente, aos órgãos competentes para a adoção das providências cabíveis.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário e deverá ser divulgada no endereço eletrônico da empresa Suape: [www.suape.pe.gov.br](http://www.suape.pe.gov.br).

Ipojuca (PE), 28 de novembro de 2016.

  
**THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES**  
Diretor Presidente

  
Artur Câmara  
OAB/PE 28.138  
SUAPE



Ficha Para Liberação de Obras na Área Portuária



1 - Empresa Responsável: Doc.01/2016-R001

Nome:	
CNPJ:	
Contato:	
Endereço:	
CNAE:	

2 - Objetivo da obra:

--

3 - Descrição das Atividades:

--

4 - Previsão de Início/ Fim da obra:

Início:	
Fim:	

5 - Equipamentos Utilizados:


6 - Quantidade de Funcionários

--

7 - Possui Projeto + ART? ( Caso sim, anexar a este documento)

SIM	
NÃO	

8 - Responsável Pela Obra:

Nome:	
Contato:	
CREA:	

9 - Documentação Segurança do Trabalho:

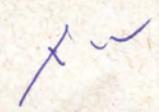
Documentação	Liberado	
	Sim	Não
PCMSO		
PPRA/PCMAT + ART		
ASO DOS FUNCIONÁRIOS ATUALIZADO		
FICHA DE REGISTRO DO FUNCIONAMENTO		
RECOLHIMENTO DE FGTS		
ORDEM DE SERVIÇO		
FICHA DE EPIS/FARDAMENTO		
LIVRO MÁQUINA E EQUIPAMENTO		

10 - Observações:


Responsável Engenharia \_\_\_\_\_ Responsável Gestão Portuária \_\_\_\_\_

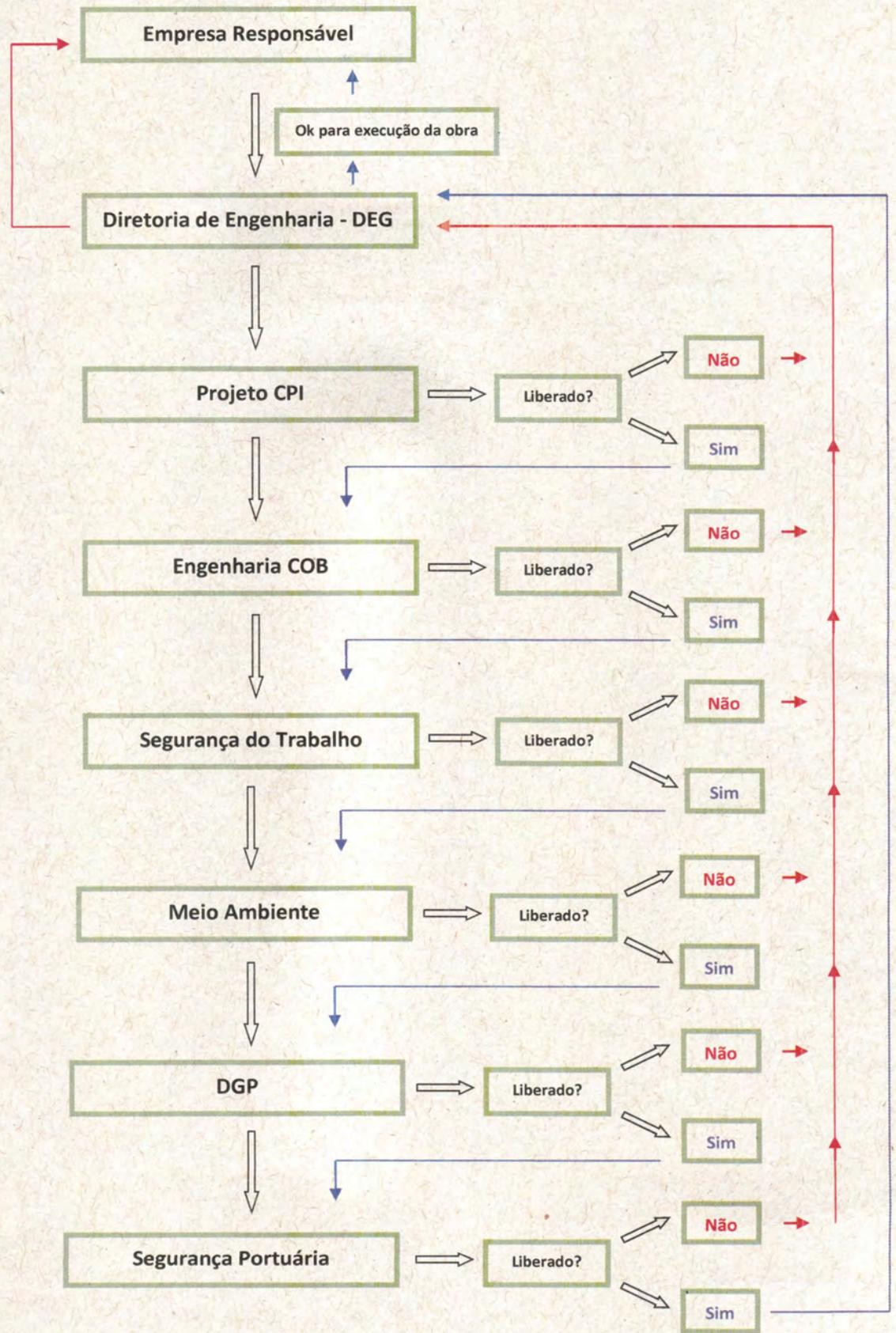
Responsável Meio Ambiente \_\_\_\_\_ Responsável Segurança Portuária \_\_\_\_\_

Responsável de Segurança do trabalho \_\_\_\_\_



**FLUXOGRAMA PARA LIBERAÇÃO DE OBRAS**

NOTAS:  
 > LINHAS VERMELHAS INDICAM A NÃO LIBERAÇÃO.  
 > LINHAS AZUIS INDICAM A LIBERAÇÃO.



*[Handwritten signature]*